



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.527 DE 05 DE OUTUBRO DE 1992

Proíbe o fumo nos lugares que menciona e dá outras providências.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o uso do fumo:

- I - nas dependências de estabelecimentos públicos municipais;
- II - nas salas de reuniões, de espetáculos, de conferências, museus e bibliotecas sob a administração direta ou indireta do Município, ou por este subvencionados;
- III - nos veículos de transporte municipal de passageiros autorizados, permitidos ou concedidos;

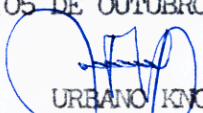
ARTIGO 2º - Fica vedada a comercialização de cigarros, ou semelhantes, em todos os estabelecimentos administrativos ou subvencionados pelo Município.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo através das Chefias de seus diversos Serviços Públicos colaborará na vigilância e observância da Presente Lei pelo funcionalismo Municipal. Além disso deverá criar através da Secretaria de Saúde e Ação Social, programas especiais de atenção aos fumantes, especialmente os Servidores Municipais, para os quais será criado um ambulatório especial para esta finalidade.

ARTIGO 4º - O Poder Público deverá fixar cartazes proibindo o uso do fumo em todos os locais abrangidos pela presente Lei.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 DE OUTUBRO DE 1992.


URBANO KNORST